

**Condições Gerais de Venda – Solvay Chemicals International SA (“SCI”)**  
**Referências : SCI GTC-PT-Rev. 01/01/2006**

**Artigo 1 – Definições**

Nestas Condições Gerais de Venda (“*as Condições*”) os seguintes termos possuem o significado definido como se segue:

- “**Comprador**” significa o cliente ou o adquirente, ou seja, qualquer pessoa, companhia ou empresa, administrador judicial ou de insolvência, sucessores legais da referida pessoa, companhia ou empresa que adquire os Bens;
- “**Bens**” significa a(s) mercadoria(s) ou produto(s) adquiridos de acordo com a confirmação escrita da encomenda pela SCI ou em proposta desta.
- “**Contrato(s)**” significa cada transacção efectuada entre o Comprador e a SCI para a venda de Bens ao Comprador.

**Artigo 2 - Âmbito**

Estas Condições aplicam-se exclusivamente a cada Contrato, com exclusão dos termos e condições gerais do Comprador.

**Artigo 3 – Propostas – Encomendas**

3.1. As propostas da SCI não serão, em caso algum, vinculativas, mesmo que contenham um período de validade. As encomendas, quer sejam directamente enviadas à SCI ou via um seu agente ou comissário, não serão consideradas como aceites e não existirá um Contrato até serem expressamente confirmadas por escrito pela SCI. O reconhecimento da recepção de uma encomenda não será considerado como aceitação da mesma.

3.2. Qualquer modificação a uma proposta, a um Contrato ou a estas Condições só será válida desde que expressamente aceite pela SCI por escrito.

**Artigo 4 – Tempo de entrega – Entregas parciais e facturação parcial**

A SCI realizará todos os esforços para respeitar qualquer prazo de entrega que indique mas os mesmos são mencionados apenas a título informativo e a SCI não será responsável por qualquer atraso ou demora. As entregas parciais e a facturação parcial são admitidas.

**Artigo 5 – Preço e condições de pagamento**

5.1. O preço dos Bens (“*o Preço*”) é o preço indicado na proposta não vinculativa da SCI ou na sua confirmação de encomenda (que prevalece sobre a proposta) ou, se o preço não é indicado, na lista actualizada de preços para os Bens. O preço é líquido e não inclui taxas alfandegárias, impostos ou quaisquer outros encargos (a seguir “*as Taxas*”) aplicáveis à venda dos Bens.

5.2. No caso de, a pedido do Comprador, o Preço estar fixado e facturado em moeda distinta daquela indicada pela SCI na sua proposta ou confirmação de encomenda, o Comprador compensará a SCI por qualquer perda ocasionada por variação na taxa de

câmbio entre tais moedas que possa ter ocorrido entre a data em que o Preço foi indicado pela SCI e a data efectiva do pagamento.

5.3. Excepto se previamente acordado por escrito entre as partes, o Comprador pagará o Preço e as Taxas facturadas pela SCI no prazo de trinta dias após a data da factura.

5.4. Qualquer importância devida à SCI de acordo com as presentes Condições é considerada como paga quando (a) é creditada na conta bancária da SCI, ou (b) no caso de ter havido cessão de crédito, quando a importância é tornada disponível para o cessionário sem qualquer recurso por parte de terceiros associado com o meio de pagamento. O Comprador é responsável pelo meio de pagamento e suportará todos os custos relacionados com o mesmo.

5.5. Caso o Preço mais quaisquer Taxas aplicáveis não seja pago por inteiro na data de vencimento, sem prejuízo de quaisquer outras providências ou direitos da SCI, esta terá direito a reclamar juros por importâncias não pagas, desde a data de vencimento até à data do pagamento integral, à taxa interbancária relevante a três meses (e.g. EURIBOR para EUR, LIBOR para USD, ...) em vigor à data do vencimento acrescida de sete pontos percentuais. Além disso, a SCI terá direito a reclamar o montante total dos custos e despesas que tenha suportado para recuperar o pagamento, com um montante mínimo de duzentos e cinquenta euros. O não pagamento nas datas de vencimento implica o vencimento de todas as outras importâncias devidas. Em acréscimo, qualquer desrespeito no pagamento concede à SCI o direito a rescindir imediatamente todos os Contratos pendentes e/ou suspender quaisquer entregas ao Comprador, independentemente de tais Contratos estarem em execução ou não. A SCI notificará o Comprador de tal rescisão.

## **Artigo 6 – Transmissão do risco e Entrega**

A menos que as partes tenham acordado num Incoterm (no sentido dado pela última edição das Regras Internacionais da Câmara Internacional de Comércio para a interpretação dos termos comerciais) específico, o risco, dano ou perda dos Bens passará para o Comprador e a entrega será efectuada *ex-work* quando os Bens sejam disponibilizados para recolha pelo primeiro transportador em nome ou por conta do Comprador.

## **Artigo 7 – Transmissão da propriedade**

**7.1. Não obstante o facto de o risco dos Bens passar para o Comprador como definido no Artigo 6, a plena propriedade sobre todos ou alguns dos Bens (“os Bens Reservados”) permanecerá na SCI e não passará para o Comprador até que o integral pagamento do Preço seja efectuado.**

**7.2. O Comprador possuirá os Bens Reservados como agente fiduciário e depositário, guardando os Bens a suas expensas, separadamente das suas mercadorias e das de terceiros, devidamente armazenados, protegidos e seguros pelo seu integral valor de substituição e identificados como sendo propriedade da SCI.**

**7.3. O Comprador não está autorizado a dispor dos Bens Reservados de forma a dar garantia aos seus credores, nomeadamente, criando encargos, realizar uma factura de venda, penhorar ou hipotecar os Bens Reservados.**

**7.4. Caso o Comprador viole o Contrato, nomeadamente por falta de pagamento, a SCI ou os seus agentes têm o direito a retomar imediatamente a posse e a reter permanentemente algum ou todos dos Bens Reservados e tomarão todas as**

**medidas necessárias para o propósito da restituição de posse. Todos os custos suportados pela SCI ou pelos seus agentes relacionados com tal restituição de posse serão suportados pelo Comprador.**

**7.5. Caso os Bens Reservados sejam consumidos, utilizados ou misturados com outras mercadorias, a propriedade e todos os direitos sobre a parte do produto final que resulte da diferença entre o valor dos Bens Reservados e o valor do produto final será automaticamente transmitida para a SCI.**

**7.6. Caso os Bens Reservados sejam revendidos ou dados como perdidos, todos os montantes recebidos pelo Comprador em relação com a aludida revenda ou perda reverterão para a SCI.**

**7.7. Em caso de garantia, penhor ou caução sobre os Bens Reservados ou se for efectuada execução, arresto ou penhora sobre os mesmos, o Comprador obriga-se a notificar imediatamente a SCI sobre o facto e a entregar a esta toda a documentação solicitada de forma a que a mesma possa contestar tal execução, arresto ou penhora. Os custos de qualquer acção iniciada pela SCI para defender os seus direitos contra terceiros serão suportados pelo Comprador desde que um tribunal não os tenha, por sentença transitada em julgado, imputado a um terceiro.**

**7.8. O Comprador deverá tomar todas as disposições legais ou regulamentares de forma a tornar a retenção da propriedade a favor da SCI válida e efectiva.**

#### **Artigo 8 – Inspeção dos Bens**

8.1. O Comprador deverá inspeccionar os Bens imediatamente aquando da sua entrega.

8.2. Na eventualidade de Bens danificados ou em falta, o Comprador deverá tomar em devido tempo todas as providências necessárias para salvaguardar os direitos das partes perante o transportador e a seguradora, em particular formulando atempadamente reclamações detalhadas e/ou reservas contra os transportadores.

8.3. Em caso de perda, Bens danificados e/ou defeituosos, o Comprador tomará todas as medidas necessárias à inspecção dos Bens pela SCI, seus agentes ou terceiros nomeados por esta, se necessário com a presença de todas as partes envolvidas.

#### **Artigo 9 – Denúncia de defeito – Garantia**

9.1. Em caso de defeito aparente ou qualquer outra reclamação relacionada com a entrega dos Bens, o Comprador deverá informar o mais rapidamente possível a SCI por telefone ou por *e-mail* e notificar a mesma por escrito no prazo de oito dias contados desde o dia de entrega dos Bens. Em caso de defeito oculto ou pendente, o Comprador deverá notificar a SCI no prazo de oito dias contados desde o dia em que o defeito foi conhecido mas em todo o caso dentro do prazo de doze meses após a entrega dos Bens defeituosos. Após expirarem os prazos atrás referidos, a SCI será exonerada de qualquer responsabilidade relacionada com o defeito dos Bens e qualquer direito do Comprador, seja de que natureza for, relacionado com tal defeito é excluído.

9.2. Com excepção do referido adiante e a não ser que expressamente acordado, a SCI garante que os Bens corresponderão às especificações standard da SCI no momento da sua entrega. Salvo se expressamente referido na sua proposta ou confirmação de encomenda, a SCI não dá quaisquer garantias e todas as garantias, condições e exposições, expressas ou implícitas por regulamentação, lei ou qualquer outra

disposição, incluindo qualquer garantia ou qualidade de satisfação ou desempenho para um fim particular relacionado com os Bens entregues ou parte dos mesmos, são pela presente excluídas até à máxima extensão permitida por lei.

9.3. Quando uma reclamação válida ao abrigo da garantia seja efectuada com relação a algum dos Bens, a SCI tem o direito de escolha entre a substituição dos Bens danificados ou defeituosos ou a devolução do Preço pago pelos mesmos ao Comprador, pertencendo esta escolha unicamente à SCI, mas esta não terá quaisquer outras responsabilidades face ao Comprador ao abrigo da garantia. Este é a única reparação do Comprador com relação aos Bens.

9.4. Esta garantia não se aplica no caso de uso inadequado ou incorrecto dos Bens, deficiente ou errada armazenagem/manuseamento dos Bens, desrespeito pelas instruções (caso existam) da SCI e modificações aos Bens efectuadas pelo Comprador ou por terceiros. Esta garantia também não será aplicada em caso de uso ou desgaste extremo ou outro defeito nos Bens originado por especificação fornecida pelo Comprador ou a pedido deste.

**9.5. Os Bens destinam-se a ser utilizados por técnicos competentes e por sua única conta e risco, quer sejam os mesmos utilizados isoladamente ou combinados com quaisquer outras substâncias, produtos ou processos. Compete única e exclusivamente ao Comprador determinar a adequação dos Bens ao fim pretendido, forma de utilização e se existe violação de quaisquer patentes ou não.**

9.6. Qualquer conselho, instrução e/ou recomendação relacionada com os Bens e/ou sobre a sua utilização, quer seja escrita ou oral, é fornecida pelos colaboradores da SCI ou seus agentes de boa fé, mas a SCI apenas garante que tal informação é dada com razoável cuidado e competência.

## **Artigo 10 – Limitação de responsabilidade**

10.1. Em caso algum a SCI será responsável perante o Comprador por qualquer perda ou dano indirecto, especial ou consequencial.

10.2. Até à máxima extensão permitida por lei e salvo o estipulado nas Condições, qualquer outra responsabilidade da SCI perante o Comprador em contrato, dano, negligência, quebra de dever estatutário ou qualquer outra situação relacionada com o Contrato é limitada ao Preço de acordo com o Contrato em causa com excepção em caso de ferimento ou morte.

10.3. Não existirá qualquer limitação de responsabilidade em caso de dolo, fraude ou negligência grosseira.

## **Artigo 11 – Força Maior**

Eventos de força maior e, em geral, todas as circunstâncias que possam impedir, reduzir ou atrasar a produção ou o envio, ou que tornem excessivamente oneroso à SCI cumprir as suas obrigações contratuais, conferem a esta o direito, conforme o adequado, a terminar, reduzir ou suspender o cumprimento, sendo que o Comprador não possui o direito a reclamar danos durante o período de força maior. Os termos “força maior” e “circunstâncias” destinam-se a referir qualquer causa, evento ou acontecimento fora do controlo da SCI, em particular mas não só: guerra, mobilização, greve ou *lock-out*, motim, disputa laboral, avaria de máquinas ou paragem fabril, explosão, fogo, desastre natural, inundação, restrição ou bloqueio nos

meios de transporte, dificuldades no fornecimento de matérias-primas ou energia, ou qualquer tipo de intervenção por parte das autoridades públicas. Caso tais eventos de força maior persistam por um período de dez dias ou mais, a SCI tem o direito a rescindir imediatamente o Contrato mediante notificação.

#### **Artigo 12 – Solvência do Comprador/ mudança no estatuto legal ou financeiro do Comprador**

Se o Comprador falir ou entrar em fase de liquidação (por outras razões que não uma reestruturação ou fusão), ou um credor hipotecário tomar posse, ou a um credor for atribuída alguma propriedade ou bem do Comprador, ou se o Comprador encerrar ou ameaçar encerrar a sua actividade ou a SCI tomar conhecimento que algum dos eventos mencionados nesta Condição está prestes a ocorrer (e notificar devidamente o Comprador) a SCI tem então o direito, sem afectar todos os outros seus direitos ou providências, a rescindir o Contrato ou a suspender entregas sem que incorra em qualquer tipo de responsabilidade. Adicionalmente, e se os Bens foram entregues mas ainda não pagos, o Preço torna-se imediatamente devido não obstante acordos ou disposições prévias nesse sentido.

#### **Artigo 13 – Renúncia – Integralidade**

13.1. Qualquer renúncia por parte da SCI a actuar por eventuais violações do Contrato por parte do Comprador não será tratada como sendo renúncia a actuar por violações subsequentes da mesma ou outras disposições.

13.2. Caso alguma disposição das presentes Condições seja declarada inválida, ilegal ou inaplicável por qualquer razão, tal decisão não afectará a validade, legalidade ou aplicabilidade das restantes disposições que permanecerão em vigor tal como se estas Condições tivessem sido executadas sem a disposição declarada inválida, ilegal ou inaplicável. Neste caso, as partes deverão negociar e chegar a acordo sobre uma disposição com o equivalente efeito económico destinada a substituir aquela declarada inválida, ilegal ou inaplicável.

#### **Artigo 14 – Lei aplicável**

Estas Condições regem-se e interpretam-se segundo as leis aplicáveis em Portugal.

Excepto onde o contrário resulte das presentes Condições, os artigos 2 a 88 da Convenção de Viena de 11 de Abril de 1980 (incluindo quaisquer alterações efectuadas à mesma) sobre a venda internacional de mercadorias serão aplicáveis à venda dos Bens realizada pela SCI.

#### **Artigo 15 – Foro**

As partes deverão primeiro tentar resolver de forma amigável qualquer litígio com origem na execução ou interpretação do Contrato. Os tribunais da comarca de Lisboa terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio entre as partes que não tenha sido solucionado por via amigável.